



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

DECRETO Nº 018, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre atividades permitidas no âmbito do Município de Pirapemas no período de 26 a 28 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Pirapemas, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pirapemas e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pirapemas as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando ao enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do sistema de saúde no município de Pirapemas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que foi determinado pelo Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021 (e alterações), e pelos Decretos Municipais nºs 02, 03, 10, 11, 12, 16 e 17/2021;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Administração Municipal de Pirapemas que a crise sanitária seja superada o mais brevemente possível.

DECRETA:

Art. 1º – Em razão do disposto no Decreto Estadual nº 36.612, de 22 de março de 2021, as atividades cujo funcionamento é permitido no município de Pirapemas, no período de 26 a 28 de março de 2021, são:

I – produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercearias e congêneres;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

II – produção, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual, bem como prestação de serviços de lavanderia;

III – serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive thru* e *take away*) mantidos por restaurantes, lanchonetes e similares;

IV – assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, Unidades Básicas de Saúde, laboratórios, drogarias e demais estabelecimentos de saúde;

V – distribuição e comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

VI – serviços relativos à segurança pública, administração penitenciária e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis;

VIII – serviços funerários;

IX – serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados;

XII – serviços de comunicação social;

XIII – fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização de alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XIV – locais de apoio ao trabalho dos caminhoneiros, tais como restaurantes e pontos de parada e descanso;

XV – clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

XVI – borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XVII – atividades internas de escritórios, a exemplo de escritórios de contabilidade e de advocacia, vedado qualquer tipo de atendimento presencial, à exceção de atendimentos de urgência junto a instituições do Sistema de Segurança Pública;

Parágrafo Único – Nos dias a que se refere o *caput* deste artigo fica suspensa a execução de todas as obras públicas e privadas no município de Pirapemas-MA, salvo as relativas às áreas de saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DE MARÇO DE 2021.

LUÍS FERNANDO ABREU CUTRIM
Prefeito Municipal de Pirapemas-MA